



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 29 DE OUTUBRO DE 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 1563 ANO XIX

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 11.851, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.018

“Regulamenta o §1º do artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Osasco, quanto à gratuidade de tarifa para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos nos transportes públicos de passageiros operados pelas Concessionárias de Transporte Público de Passageiros de Osasco.”

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a atual redação do §1º do Art. 227 da Lei Orgânica do Município, com redação alterada pela Emenda nº 32/2017;

DECRETA:

Art. 1º Às pessoas com idade entre de 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos residentes no Município de Osasco será concedido o benefício da isenção tarifária nos transportes públicos de passageiros operados pelas Concessionárias de Transporte Público de Passageiros de Osasco, a partir do dia 25 de outubro de 2018, diante da decisão judicial proferida no processo judicial número 1003185-51.2018.8.26.0405, que tramita na primeira Vara da Fazenda Pública do Município de Osasco.

Art. 2º O benefício objeto deste Decreto será concedido mediante cadastro prévio dos usuários com idade entre 60 e 64 anos, perante as Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco, para que seja emitido Bilhete Eletrônico Municipal – BEM Sênior Osasco.

§ 1º No período de 30 dias a contar da publicação deste decreto regulamentar, bastará a apresentação de documento original com foto do beneficiário demonstrando a idade prevista no artigo 1º no ato da utilização do transporte para concessão da isenção da tarifa.

§ 2º Após o período apontado no parágrafo anterior será necessária a apresentação do Bilhete Eletrônico Municipal, na forma que estabelece o caput, para garantia da isenção de tarifa.

Art. 3º Para fins de cadastramento, o usuário deverá comparecer no Posto de Cadastramento das Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco, munido de:

I – Original e cópia simples do RG e CPF, ou de documento oficial, atualizado e com foto, que contenha os números de RG e CPF; e

II – Comprovante de residência original e cópia simples com no máximo 03 (três) meses, com CEP, comprovando ser residente no Município de Osasco.

§1º No caso em que o comprovante de residência esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentado contrato de locação ou declaração da Secretaria Municipal da Promoção Social.

§2º Em caso de qualquer alteração nas informações fornecidas no cadastro, como mudança de residência, o usuário deverá comparecer no Posto de Cadastro das Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco para atualização, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do fato, sob pena de cancelamento do cartão BEM Sênior Osasco.

Art. 4º Os usuários que se utilizem deste benefício deverão, obrigatoriamente, realizar a atualização de seu cadastro anualmente junto às Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco, demonstrando ainda fazer jus à gratuidade, sob pena de cancelamento do cartão BEM Sênior Osasco.

Art. 5º O prazo para a emissão do cartão BEM Sênior Osasco será de 5 dias úteis a contar do cadastramento. As informações prestadas serão objeto de verificação pelas Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco da veracidade dos documentos e informações fornecidos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Caso seja constatado o uso irregular ou fraudulento, ou a falsidade dos dados e informações, o cartão BEM Sênior Osasco será cancelado.

Art. 6º A fruição do benefício se dará somente mediante a utilização do cartão BEM Sênior Osasco, que será emitido após o devido cadastramento dos usuários perante as Concessionárias de Transporte Público de Passageiros do Município de Osasco.

Parágrafo Único - O usuário deverá, obrigatoriamente, utilizar o cartão BEM Sênior Osasco no validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar pela catraca, para registro da utilização.

Art. 7º A utilização do cartão Bilhete Eletrônico Municipal – BEM Sênior Osasco ficará limitada a cota de 04 (quatro) utilizações diárias, com tempo mínimo de reapresentação em 60 minutos para uso na mesma linha.

Parágrafo Único. A utilização consiste em toda e qualquer validação do cartão Bilhete Eletrônico Municipal – BEM Sênior Osasco no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a possibilidade de sua revogação automática caso seja negado o direito à isenção de tarifa tratada por este decreto em decisão judicial.

Osasco, 26 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito